



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019.

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO Nº 079/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, E A EMPRESA ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA.”

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a **SRA. SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG nº. 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF nº. 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, nº. 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA**, portadora do CNPJ: 23.359.559/0001-08, com sede na Av. Altamiro Avelino Soares, 100 – Castelo / Belo Horizonte-MG, ora representado(a) pelo(a) **Sr(a) Barbara Alves dos Santos**, portadora do RG: MG-13.996.730 e do CPF: 075.729.786-22, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento adiante discriminado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2019, Registro de Preços 042/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e Decretos Executivos 005/2012, 007/2012 e 019/2018, conforme consta do processo municipal nº. 038/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

2.1. **DO OBJETO:** - Constitui o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**, nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VLR.UNIT	TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA COM 100 UNIDADES	1000	PC	THEOTO	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
36	AGULHAS GENGIVAIS DESCARTAVEIS CURTA CAIXA COM 100	110	CX	PROCARE	R\$ 24,50	R\$ 2.695,00
39	ALCOOL 70% LÍQUIDO CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1.000 ML.	10	CX	ITAJA	R\$ 46,00	R\$ 460,00
40	ALCOOL 70% LÍQUIDO CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1.000 ML.	250	CX	ITAJA	R\$ 46,00	R\$ 11.500,00
41	ALCOOL 70% LÍQUIDO CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1.000 ML.	10	CX	ITAJA	R\$ 46,00	R\$ 460,00
79	APARELHO ESFIGMOMANÔMETRO PARA AFERIR PRESSÃO DE ADULTO	170	UN	PREMIUM	R\$ 53,99	R\$ 9.178,30
130	BOTA DE UNNA- BANDAGEM IMPREGNADA COM PASTA A BASE DE OXIDO DE ZINCO	200	UN	LM FARMA	R\$ 21,75	R\$ 4.350,00
176	CAIXAS DE FIO CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA 30 MM. MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES.	10	CX	TECHNOFIO	R\$ 82,00	R\$ 820,00
177	CAIXAS DE FIO CATGUT CROMADO 0 COM AGULHA 30 MM. MONOFILAMENTO PRETO, COM 24	10	CX	TECHNOFIO	R\$ 82,00	R\$ 820,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525- 1585 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

178	UNIDADES. CAIXAS DE FIO CATGUT CROMADO 2-0 COM AGULHA 30 MM. MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES. * AGULHA AÇO INOX 3/8 CIRC. NÃO CORTANTE DE 30 MM. * AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE. * ATÓXICO, NÃO- PIROGÊNICO, DE USO	10	CX	TECHNOFIO	R\$ 81,99	R\$ 819,90
179	CAIXAS DE FIO CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA DE 30MM. MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES. * AGULHA AÇO INOX 3/8 CIRC. NÃO CORTANTE DE 30 MM. * AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE. * ATÓXICO, NÃO- PIROGÊNICO, DE USO	10	CX	TECHNOFIO	R\$ 81,99	R\$ 819,90
180	CAIXAS DE FIO CATGUT SIMPLES 2-0 COM AGULHA DE 30MM. MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES. * AGULHA AÇO INOX 3/8 CIRC. NÃO CORTANTE DE 30 MM. * AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE. * ATÓXICO, NÃO- PIROGÊNICO, DE USO	10	CX	TECHNOFIO	R\$ 81,99	R\$ 819,90
181	CAIXAS DE FIO CATGUT SIMPLES 3-0 COM AGULHA DE 30MM. MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES.	10	CX	TECHNOFIO	R\$ 81,90	R\$ 819,00
184	CAIXAS DE FIO MONONYLON 2.0 FIO DE NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES. * AGULHA AÇO INOX 3/8 TIPO TRIANGULAR CORTANTE 35 MM. * AGULHA SILICONIZADA, QUE PERMITE UMA PENETRAÇÃO SUAVE NA PELE DO PACIENTE. * ATÓXICO, NÃO- PIROGÊNICO, DE USO ÚNICO	40	CX	TECHNOFIO	R\$ 41,04	R\$ 1.641,60
185	CAIXAS DE FIO MONONYLON 3.0 .FIO DE NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES.	60	CX	TECHNOFIO	R\$ 32,40	R\$ 1.944,00
308	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS 100 UNIDADES	100	UN	DESCARBOX	R\$ 3,21	R\$ 321,00
317	COMPRESSA DE EMULSÃO DE PETROLATUM	200	2	CURATEC	R\$ 4,18	R\$ 836,00
328	CURATIVO ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10CM X 10CM	200	UN	CURATEC	R\$ 9,13	R\$ 1.826,00
330	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA 10,5CM X 10,5CM	400	UN	CURATEC	R\$ 29,07	R\$ 11.628,00
391	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	40000	UN	LABORIMPORT	R\$ 0,78	R\$ 31.200,00
392	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	200	UN	LABORIMPORT	R\$ 0,78	R\$ 156,00
393	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	1000	UN	LABOR IMPORT	R\$ 0,78	R\$ 780,00
404	ESFIGNOMANOMETRO TAMANHO G PARA OBESO	40	UN	PREMIUM	R\$ 74,45	R\$ 2.978,00
408	ESPÁTULA DE AYRE PACOTE COM 100	4000	PC	THEOTO	R\$	R\$





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525- 1585 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

530	JELCO N.º 18	2500	UN	DESCARPACK	4,70	18.800,00
531	JELCO N.º 22	12500	UN	DESCARPACK	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00
532	JELCO N.º 22	200	UN	DESCARPACK	R\$ 0,60	R\$ 120,00
533	JELCO N.º 24	12500	UN	DESCARPACK	R\$ 0,70	R\$ 8.750,00
534	JELCO N.º 24	200	UN	DESCARPACK	R\$ 0,70	R\$ 140,00
535	JELCO N.º 14	100	UN	DESCARPACK	R\$ 0,60	R\$ 60,00
536	JELCO N.º 20	2500	UN	DESCARPACK	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00
537	JELCO N.º 20	200	UN	DESCARPACK	R\$ 0,60	R\$ 120
574	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/ 100 UNIDADE	2000	CX	DESCARPACK	R\$ 15,99	R\$ 31.980,00
575	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G C/ 100 UNIDADE	50	CX	DESCARPACK	R\$ 15,99	R\$ 799,50
576	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/ 100 UNIDADE	440	CX	DESCARPACK	R\$ 15,99	R\$ 7.035,60
577	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/ 100 UNIDADE	4000	CX	DESCARPACK	R\$ 15,99	R\$ 63.960,00
578	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M C/ 100 UNIDADE	50	CX	DESCARPACK	R\$ 15,99	R\$ 799,50
579	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/ 100 UNIDADE	180	CX	DESCARPACK	R\$ 16,30	R\$ 2.934,00
580	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/ 100 UNIDADE	1500	CX	DESCARPACK	R\$ 16,30	R\$ 24.450,00
581	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P C/ 100 UNIDADE	50	CX	DESCARPACK	R\$ 16,30	R\$ 815,00
585	LUVA ESTERILIZADA NO TAMANHO 8,0	1400	PR	DESCARPACK	R\$ 1,19	R\$ 1.666,00
586	LUVA ESTERILIZADA NO TAMANHO 8,0	70	PR	DESCARPACK	R\$ 1,19	R\$ 83,30
722	SCALP N.º 25	1500	UN	DESCARPACK	R\$ 0,18	R\$ 270,00
723	SCALP N.º 19	2000	UN	DESCARPACK	R\$ 0,18	R\$ 360,00
725	SCALP N.º 27	2000	UN	DESCARPACK	R\$ 0,18	R\$ 360,00
731	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM BICO LUER SLIP SEM AGULHA	17000	UN	INJEX	R\$ 0,17	R\$ 2.890,00
732	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM BICO LUER SLIP SEM AGULHA	500	UN	INJEX	R\$ 0,17	R\$ 85,00
						R\$ 266.740,50

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

3.1.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 6º, §2º do Decreto Executivo 019/2018.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO





4.1 - O valor desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 266.740,50 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta reais, cinqüenta centavos)**, decorrente dos Medicamentos descritos na Cláusula Segunda Objeto desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente mediante a apresentação da nota fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigida em lei.

5.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O objeto será fornecido pela contratada, conforme cláusula segunda.

6.2 – O fornecimento de Medicamentos/Materiais deste contrato se dará conforme autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras, depois de licitado e será executado conforme termo de referencia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar integralmente pelo fornecimento contratado pelo **CONTRATANTE**, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

II – Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

III – Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;

IV – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;

VI – Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;

VII - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

VIII - Não delegar ou transferir a execução desta Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.





IX - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;  
X - Efetuar a ENTREGA dos Medicamentos/Materiais, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;

II – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento de materiais/medicamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao fornecimento, objeto do contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I – Advertência;

II – Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Delfinópolis - Minas Gerais e cobrado judicialmente;

8.3 - A **CONTRATADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 2 % (dois por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo o **CONTRATANTE** convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

8.4 - Será observada toda a previsão do item 13 do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura do contrato.

9.2 – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Caberá, ainda, ao **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato resumido da presente Ata de Registro de Preços nos mesmos meios de publicação do edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2019, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax(35) 3525-1585 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

12.1 - Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV - a decretação de falência;
- V - a dissolução da sociedade;
- VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII - razões de interesse público;
- VIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2 - A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- I - Determinada unilateralmente e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

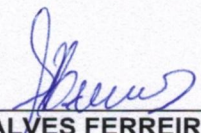
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E CASOS OMISSOS

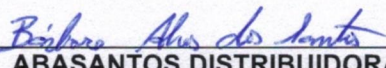
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

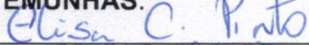
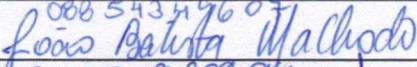
Delfinópolis - MG, 30 de Dezembro de 2019.

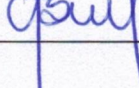
  
 \_\_\_\_\_  
**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
 PREFEITA  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
**ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA**  
 CONTRATADA

**23.359.559/0001-08**  
 INSC. EST. 002634493.00-98  
 ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA  
 Av. Altamiro Avelino Soares, 100  
 Castelo - CEP 31330-000  
 Belo Horizonte - MG

### TESTEMUNHAS:

1ª   
 CPF 008.543.196-07  
 2ª   
 CPF 388.808.288-94

VISTO DO JURIDICO:   
 \_\_\_\_\_  
**Cinthia de Oliveira Barbosa**  
 OAB/MG 124.910  
 OAB/SP 289.676